



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4530/2019

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana em todo o território do município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**§ 1º** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de pavimentação de ruas e/ou avenidas no município de Garanhuns, exclusivamente nas zonas urbanas, sendo vedado a aplicação de tais recursos em destino diverso no descrito nesse *caput*, e em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** A amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, considerando os prazos de amortização e carência.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, seus recursos advindos dos Fundos Constitucionais de Distribuição de Receitas de que tratam as disposições dos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

**Art. 6º** Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUTUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

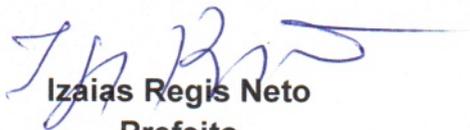


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 7º** Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 25 de fevereiro de 2019.

  
**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito,**



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4530/2019

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana em todo o território do município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de pavimentação de ruas e/ou avenidas no município de Garanhuns, exclusivamente nas zonas urbanas, sendo vedado a aplicação de tais recursos em destino diverso no descrito nesse *caput*, e em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, considerando os prazos de amortização e carência.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, seus recursos advindos dos Fundos Constitucionais de Distribuição de Receitas de que tratam as disposições dos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

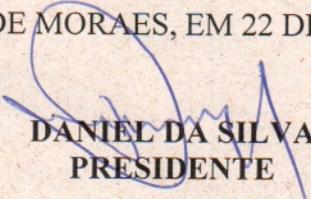
**Art. 5º** Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

**Art. 6º** Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

**Art. 7º** Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
DANIEL DA SILVA  
PRESIDENTE

Garanhuns, 25 de março de 2019.

<b>MARCELO PEREIRA MARÇAL</b>	<b>RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA</b>
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017 - GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**25435F35

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**L E I Nº 4530/2019**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana em todo o território do município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de pavimentação de ruas e/ou avenidas no município de Garanhuns, exclusivamente nas zonas urbanas, sendo vedado a aplicação de tais recursos em destino diverso no descrito nesse *caput*, e em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A amortização dos valores da operação de crédito referidos *nocaput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, considerando os prazos de amortização e carência.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, seus recursos advindos dos Fundos Constitucionais de Distribuição de Receitas de que tratam as disposições dos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos *nocaput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos *nocaput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do

Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

**Art. 6º** Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

**Art. 7º** Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 25 de fevereiro de 2019.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**C416A3E9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**L E I Nº 4531/2019**

**EMENTA:** Denomina de Avenida dos Mascates, um logradouro localizado no Bairro Boa Vista, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Avenida dos Mascates o logradouro popularmente conhecido como Av. dos Mascates, com início à Av. Professora Júlia Brasileiro Vila Nova e com seu término na BR 424, localizado no Bairro Boa Vista, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 25 de fevereiro de 2019.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**65C5FC46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**